

PROVIMENTO Nº 0126/2013

Reestrutura o Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor - NUDETOR, estabelece sua composição e atribuições, revoga o Provimento nº 015/2010 e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial da que lhe é conferida pelos artigos 26, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e 10, V, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dotada, outrossim, do poder-dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e nas leis;

CONSIDERANDO ser dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional (artigo 215 da Constituição da República);

considerando ser dever do Estado fomentar as práticas desportivas na busca do bem estar social (artigo 217 da Constituição Federal);

EXTRATO

ESTADO DO CEARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

considerando a consolidação da prática do futebol na cultura de nosso povo através da formação dos clubes desportivos e o subsequente surgimento de massas de torcedores reunidos nas denominadas "torcidas organizadas";

CONSIDERANDO que a tensão e o crescente acirramento de ânimos entre as torcidas têm gerado atos de violência e vandalismo comprometedores da incolumidade física e moral dos cidadãos, da normalidade dos serviços de transporte coletivo e da integridade do patrimônio público e privado, sobretudo nas imediações dos estádios de futebol da Capital;

CONSIDERANDO o caráter de entretenimento de massa das competições de futebol e sua inegável relevância social;

CONSIDERANDO a prática do futebol como fator de integração nacional e elemento da cultura do povo brasileiro a ser preservado pelo Estado brasileiro;

CONSIDERANDO haver a Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, denominada "Estatuto do Torcedor", instituído normas voltadas à proteção dos interesses do consumidor de eventos esportivos, garantindo-lhe direitos relativos à plena salubridade e segurança nos locais das competições;

CONSIDERANDO cumprir ao Ministério Público a defesa dos interesses públicos primários, dentre os quais, seguramente, compreende-se a realização, o desenvolvimento e o consumo de eventos esportivos de maneira organizada, transparente, segura, limpa e justa;

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções celebrado entre o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União e a Confederação Brasileira de Futebol, que visa a formular propostas para o aperfeiçoamento de medidas destinadas ao combate da violência relacionadas com partidas de futebol;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar a permanente ação institucional do Ministério Público do Estado do Ceará face ao risco da violência nos

Mul

ESTADO DO CEARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

estádios de futebol:

CONSIDERANDO o funcionamento do Juizado do Torcedor em alguns estádios da Capital, havendo, portanto, a necessidade da presença de Promotores de Justiça para atuação nos procedimentos decorrentes;

CONSIDERANDO a escolha de Fortaleza como subsede da Copa do Mundo de 2014, bem como a necessidade de se cumprir as exigências impostas pela FIFA e pelo Comitê Organizador do evento;

RESOLVE:

- Art. 1º. O NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR NUDETOR passa a apresentar a seguinte composição:
- I Coordenador;
- II 06 (seis) Promotores de Justiça com titularidade na Comarca de Fortaleza.
- III 01 (um) Secretário.
- §1º. O NUDETOR está hierarquicamente vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.
- §2º. O Coordenador será um Procurador de Justiça, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.
- §3º. Os demais componentes do NUDETOR serão indicados pelo Coordenador e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.
- §4º. O Secretário do NUDETOR será um servidor indicado pelo Coordenador do Núcleo e designado por ato do Procurador-Geral de Justiça, podendo ser concedida gratificação de representação de gabinete por exercício em órgão de assessoramento técnico, de acordo com a Lei Estadual nº 14.289/2009.



Art. 2º. São atribuições do NUDETOR, a serem desenvolvidas conjuntamente por seus Membros:

 I – sistematizar as atividades do Ministério Público oficiante na Capital, atinentes à fiscalização dos eventos esportivos de futebol;

II – desenvolver atividades relativas à proteção e defesa do torcedor, na forma da Lei
 Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003;

III – participar, em conjunto com o Poder Público e entidades de futebol, do processo de organização e execução das competições e espetáculos oficiais de futebol, zelando, neste âmbito, por sua ampla publicidade e transparência, pela licitude das relações firmadas com o torcedor, pelo controle da arrecadação e destinação dos recursos derivados da venda de ingressos, pelo ideal oferecimento de segurança pública e transporte coletivo, por condições regulares de segurança e higiene nos estádios, pela salubridade dos alimentos comercializados e pela observância das normas aplicáveis do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;"

IV – fiscalizar a implementação das políticas públicas relativas aos eventos de futebol, diligenciando, perante os órgãos responsáveis, medidas de combate à violência nos estádios da Capital e de satisfação dos direitos do cidadão atinentes a acesso, consumo, salubridade, higiene, integridade física e patrimonial, dentre outros que lhe são reconhecidos pelo Estatuto do Torcedor;

V – fiscalizar a existência legal e as atividades das torcidas organizadas de futebol, com vistas à defesa da ordem jurídica, ao combate à violência nos estádios da Capital e à prevenção de condutas capazes de por em risco os direitos do cidadão reconhecidos pelo Estatuto do Torcedor;

VI – propor e editar recomendações destinadas aos órgãos públicos, às entidades organizadoras de competições de futebol ou às agremiações de torcedores, com vistas à adoção de providências práticas, específicas, tendentes ao combate à violência nos estádios da Capital e à satisfação dos direitos do cidadão reconhecidos



pelo Estatuto do Torcedor;

VII – propor e celebrar compromissos de conduta com organismos públicos e privados, para os fins de prevenção de atos lesivos à ordem pública, eliminação de riscos ao cidadão e satisfação dos direitos assegurados pelo Estatuto do Torcedor;

VIII – receber representações de qualquer do povo, visando à apuração de irregularidades no planejamento, organização e realização de eventos de futebol no âmbito da Capital;

 IX – acompanhar as atualizações do cadastro de torcedores impedidos de ingressar em estádios;

 X – expedir recomendações voltadas ao saneamento e/ou prevenção de atos deletérios do bom e normal andamento dos eventos esportivos de futebol no âmbito da Capital;

XI – analisar e emitir manifestação sobre os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 10.671/2003, e com o Decreto nº 6.795/2009;

XII – fazer-se presente, através de seus Membros, em escala de rodízio, nos plantões do Juizado do Torcedor, durante as partidas de futebol em que o serviço for oferecido, oficiando nos feitos de competência daquele Juízo;

XIII – atuar, em conjunto com o Promotor natural, nos procedimentos decorrentes dos plantões do Juizado do Torcedor;

XIV – elaborar estatística mensal e anual referente às ocorrências de natureza criminal e cível registradas no âmbito dos plantões do "Juizado do Torcedor" e NUDETOR, viabilizando a realização de levantamento estatístico em torno da quantidade e natureza das infrações penais, perfil do autor do fato delituoso, sanção aplicada, bem como outras variáveis que possam servir como parâmetro na adoção de medidas e/ou políticas públicas tendo como foco a proteção e defesa do torcedor;

XXX



XV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3°. São atribuições do Coordenador do NUDETOR:

I - providenciar estrutura adequada ao ideal funcionamento do Núcleo;

II - coordenar as atividades do Núcleo, descritas no art. 2°;

III – coordenar as atividades relativas à proteção e defesa do torcedor, na forma da Lei
 Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003;

IV – designar reuniões temáticas sobre os eventos de futebol realizados na Capital;

 V – manter contatos institucionais com entidades públicas e privadas, para a consecução de apoio aos trabalhos do Núcleo;

 VI – propor, ao Procurador-Geral de Justiça, a celebração de convênios com entidades públicas e privadas, para o alcance de cooperação técnica necessária à realização das atividades do Núcleo;

VII – elaborar, em conjunto com os demais integrantes do Núcleo, campanhas voltadas à difusão da cultura da paz nos estádios de futebol;

VIII – organizar seminários, encontros e audiências públicas atinentes ao combate à violência nos estádios, para fins de discussão do tema, aperfeiçoamento de estratégias de ação e envolvimento da sociedade na busca da pacificação dos eventos de futebol;

 IX – determinar a distribuição de processos administrativos dentre os demais membros do Núcleo, para manifestação;

X – expedir recomendação à Federação Cearense de Futebol, em conformidade com a manifestação dos demais Membros em relação aos laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 10.671/2003, e com o Decreto nº 6.795/2009:

ESTADO DO CEARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

 XI – realizar a escala de presença dos membros do Núcleo aos estádios de futebol onde funcione o Juizado do Torcedor;

 XII – interagir com os demais componentes do Núcleo para consecução dos seus objetivos específicos;

XIII – exercer outras atribuições administrativas atinentes ao Núcleo.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Coordenador do NUDETOR, suas atribuições recairão para o Membro do Núcleo mais antigo na Entrância.

Art. 4°. Constituem atribuições do Secretário:

I – organizar os serviços administrativos do Núcleo;

 II – secretariar as reuniões do Núcleo, providenciando a confecção das respectivas atas;

III - providenciar a expedição de atos do Núcleo;

IV - organizar os cadastros de entidades ligadas a atividades de futebol;

 V – interagir com os demais componentes do Núcleo para consecução dos seus objetivos específicos;

VI – exercer outras atividades administrativas típicas do encargo.

Art. 5°. Fica revogado o Provimento PGJ-CE nº 015, de 10 de fevereiro de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos <u>24</u> de <u>mais</u> de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça